CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 300/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E A EMPRESA PRO SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.619/0001-10, com sede na Av. Antônio Ribeiro, 101 - Júlio Borges - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. JOÃO PAULO PEREIRA E SILVA, inscrito no CPF/MF nº 965.402.733-04, residente e domiciliado no município de Júlio Borges-PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PRO SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.457.554/0001-27, sediado(a) na Av. Eutímio Messias n° 270, Andar 01, Sala A - Centro CEP: 64.980-000, Corrente-PI, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por RIQUEL DE SOUSA PROSPERO, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 48/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 08/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de capina, poda de árvores e roço nas vias da zona urbana e rural do Município de Júlio Borges-PI.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência

1.2.2. O Projeto Básico;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Projeto Básico, anexos a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R$ 250.948,37 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos).

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) outubro de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas

8.11. cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.12.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
8.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
8.18. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
8.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
8.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
8.21. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.22. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à

Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
9.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
9.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
9.37.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
9.37.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
9.37.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
9.37.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
9.37.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.37.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.37.5. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.37.6. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.38. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.3. Indenizações e multas.
13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
04.122.1014.2024.0000	500-Recursos não vinculados de impostos	3390-39

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º,

§3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca a que pertence o Município de Júlio Borges-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Júlio Borges, 19 de maio de 2025.

JOAO PAULO PEREIRA E SILVA:96540273304

Digitally signed by JOAO PAULO PEREIRA E SILVA:96540273304
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=34210883000186, OU=presencial, CN=JOAO PAULO PEREIRA E SILVA:96540273304
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.05.20 10:58:01-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.3.0

Representante legal do CONTRATANTE

RIQUEL DE SOUSA PROSPERO:01760133345 Assinado de forma digital por RIQUEL DE SOUSA PROSPERO:01760133345

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1._____ 2. _____

PROPOSTA READEQUADA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2025 – PMJB/PI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025-/PMP/PI

AO(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES – PI.

VALIDADE DA PROPOSTA: Mínimo 60 (sessenta) dias. PREVISÃO DE ENTREGA: Conforme contrato

ÍTEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINA E PODA DE ÁRVORES NAS VIAS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES-PI NO PERÍODO DE 09 MESES	SERVIÇO	1	250.948,37	250.948,37
Valor: R$ 250.948,37 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)					

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

(X) Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

a) Fica a Prefeitura com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que a contratada caiba qualquer reclamação ou indenização.

b) A assinatura da Contratada implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos, caso sejamos vencedores da licitação, executaremos os serviços de acordo com as especificações e quantitativos fornecidos pela Prefeitura Municipal, pelos preços unitários e nos prazos constantes nesta PROPOSTA.

Declaramos que inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Declaramos para os devidos fins a renuncia à Visita Técnica ao local e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA Nº. 05/2025, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório e que tomamos conhecimento dos projetos e anexos do Edital.

Comprometemo-nos em manter esta proposta durante o prazo estabelecido nos termos da Licitação em epígrafe, qual seja, a contar da data fixada para abertura das respectivas propostas.

Corrente – PI, 14 de maio de 2025.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINA E PODA DE ÁRVORES NAS VIAS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES-PI NO PERÍODO DE 09 MESES

Bancos: SINAPI - 10/2024; SEINFRA - 027

B.D.I.: 24,50%

Encargos Sociais Não Desonerado: Horista: 112,15%; Mensalista: 70,87%

PLANILHA RESUMO

Item	Descrição	Total	Peso (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	20.112,93	8,01 %
2	CAPINA E PODA (SEDE, POVOADO SANTO ANTÔNIO, POVOADO SÃO MIGUEL E POVOADO VEREDÃO)	230.835,44	91,99 %
	Total sem BDI	**201.568,24**	
	Total do BDI	**49.380,13**	
	Total Geral	**250.948,37**	

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINA E PODA DE ÁRVORES NAS VIAS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES-PI NO
Bancos: SINAPI - 10/2024; SEINFRA - 027
B.D.I.: 24,50%
Encargos Sociais: Não Desonerado: Horista: 112,15%; Mensalista: 70,87%

ORÇAMENTO SINTÉTICO

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			**SERVIÇOS PRELIMINARES**					**20.112,93**
1.1	COMP. 01	PRÓPRIO	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	mês	9,00	1.795,00	2.234,77	20.112,93
2			**CAPINA E PODA (SEDE, POVOADO SANTO ANTÔNIO, POVOADO SÃO MIGUEL E POVOADO VEREDÃO)**					**230.835,44**
2.1	COMP. 02	PRÓPRIO	CAPINA - TRABALHADOR BRAÇAL	diária/9 meses	1080,00	137,39	171,05	184.734,00
2.2	10568	ORSE	PODA DE ARVORES, EXCETO REMOÇÃO DE ENTULHO	un	400,00	73,78	91,85	36.740,00
2.3	C0702	SEINFRA	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	m³	108,00	30,38	37,82	4.084,56
2.4	C2530	SEINFRA	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 10KM	m³	108,00	39,25	48,86	5.276,88
					Total sem BDI		**201.568,24**	
					Total do BDI		**49.380,13**	
					Total Geral		**250.948,37**	

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINA E PODA DE ÁRVORES NAS VIAS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES-PI NO PERÍODO DE 09 MESES

Bancos: SINAPI - 10/2024; SEINFRA - 027
B.D.I.: 24,50%

Encargos Sociais Não Desonerado: Horista: 112,15%; Mensalista: 70,87%

NECESSIDADE MÍNIMA
1.0 DE CAMINHÕES

Qtde caminhões basculantes	Estimativa de remoção (m³/mês)
1	12

2.0 DE PESSOAL PRA CAPINA

Localidade	Qtde pessoal	Diárias/mês
Sede	3	60
Povoado Santo Antônio	1	20
Povoado São Miguel	1	20
Povoado Veredão	1	20
TOTAL		120

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINA E PODA DE ÁRVORES NAS VIAS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES-PI NO PERÍODO DE 09 MESES

Bancos: SINAPI - 10/2024; SEINFRA - 027
B.D.I.: 24,50%
Encargos Sociais Não Desonerado: Horista: 112,15%; Mensalista: 70,87%

CUSTO MÍNIMO POR TRABALHADOR						
			ENCARGOS SOCIAIS SOBRE SALÁRIO BASE		R$	1.518,00
			ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 40%		R$	2.125,20
3.0	GRUPO "A" ENCARGOS SOCIAIS	PORCENT.	CUSTO NORMAL		CUSTO C/ INSALUBR	
3.1	INSS	20,0%	R$	303,60	R$	425,04
3.2	SESC OU SESI	1,5%	R$	22,70	R$	31,78
3.3	SENAI OU SENAC	1,0%	R$	15,18	R$	21,25
3.4	INCRA	0,2%	R$	3,04	R$	4,26
3.5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5%	R$	37,95	R$	53,13
3.6	FGTS	8,0%	R$	121,44	R$	170,02
3.7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	3,0%	R$	45,54	R$	63,76
3.8	SEBRAE	0,5%	R$	7,59	R$	10,63
4.0	GRUPO "B" ENCARGOS TRABALHISTAS	PORCENT.	CUSTO NORMAL		CUSTO C/ INSALUBR	
4.1	FÉRIAS	11,11%	R$	168,65	R$	236,11
4.2	13º SALÁRIO	7,93%	R$	120,38	R$	168,53
4.3	AVISO PRÉVIO INDENIZAÇÃO	0,05%	R$	0,76	R$	1,06
4.4	RECISÃO SEM JUSTA CAUSA	4,00%	R$	60,72	R$	85,01
5.0	GRUPO "C"	PORCENT.	CUSTO NORMAL		CUSTO C/ INSALUBR	
5.1	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,73%	R$	132,52	R$	185,53
5.2	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" EXCETO O ITEM "3.6" SOBRE O ITEM "4.3" DO GRUPO "B"	0,00%	R$	-	R$	-
		TOTAL DOS ITENS 3.0 + 4.0 + 5.0		R$ 1.040,07	R$	1.456,10

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINA E PODA DE ÁRVORES NAS VIAS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES-PI NO PERÍODO DE 09 MESES

Bancos: SINAPI - 10/2024; SEINFRA - 027
B.D.I.: 24,50%
Encargos Sociais Não Desonerado: Horista: 112,15%; Mensalista: 70,87%

6.0 CUSTO MÍNIMO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS					
SUB-ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6.1	2711 SINAPI	Carrinho de mão de aço capacidade de 50 A 60 L, pneu com câmara	4	R$ 369,90	R$ 1.479,60
6.2	38400 SINAPI	Vassourão	4	R$ 26,15	R$ 104,60
6.3	38403 SINAPI	Enxada estreita *25 X 23* cm com cabo	4	R$ 91,64	R$ 366,56
6.4	J020000052 EMBASA	Foice com cabo	4	R$ 57,15	R$ 228,60
6.5	J020000061 EMBASA	Machado	4	R$ 42,43	R$ 169,72
6.6	J02000085 EMBASA	Pá quadrada com cabo	4	R$ 36,90	R$ 147,60
6.7	J040001085 EMBASA	Facão 18'	4	R$ 24,59	R$ 98,36
6.8	MERCADO	Enxadecos - enxada estreita	4	R$ 40,91	R$ 163,64
				TOTAL DO ITEM 6.0	R$ 2.758,68

7.0 NECESSIDADE MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA					
SUB-ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7.1	34498 SINAPI	Cone de sinalização em pvc flexivel, h = 70 / 76 cm (NBR 15071)	8	R$ 100,30	R$ 802,40
7.2	820113 IOPES	Veste de segurança (colete refletivo)	10	R$ 27,04	R$ 270,40
7.3	12892 SINAPI	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	15	R$ 16,54	R$ 248,10
7.4	MERCADO	Boné	10	R$ 22,00	R$ 220,00
7.5	36144 SINAPI	Respirador descartável PFF2	15	R$ 2,05	R$ 30,75
7.6	820104 IOPES	Uniforme de brim (calça/camisa)	10	R$ 142,87	R$ 1.428,70
7.7	ORSE 11457	Botina com elástico, ref. ECB 19, da Marluvas ou similar	10	R$ 119,77	R$ 1.197,70
				TOTAL DO ITEM 7.0	R$ 4.198,05
				TOTAL GERAL DOS ITENS 6.0 + 7.0	R$ 6.956,73
				QUANTIDADE DE TRABALHADORES BRAÇAIS	5

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINA E PODA DE ÁRVORES NAS VIAS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES-PI NO PERÍODO DE 09 MESES

Bancos: SINAPI - 10/2024; SEINFRA - 027
B.D.I.: 24,50%
Encargos Sociais Não Desonerado: Horista: 112,15%; Mensalista: 70,87%

COMPOSIÇÃO CUSTO DIÁRIO TRABALHADOR BRAÇAL			
8.0 MONTANTE DOS ITENS 6.0 + 7.0 + TRIBUTOS			
SUB-ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	
8.1	Salário base	R$	1.518,00
8.2	Salário base com insalubridade de 40%	R$	2.125,20
8.3	Encargos Sociais	R$	1.040,07
8.4	Encargos Sociais para trabalhador com insalubridade	R$	1.456,10
8.5	Vale transporte		
8.6	Ferramentas e equipamentos	R$	115,95
8.7	Tributos: 11,85% sobre os itens "8.1"+"8.3"	R$	303,13
8.8	Tributos: 11,85% sobre os itens "8.2"+"8.4"	R$	424,38
TOTAL MENSAL DO TRABALHADOR NORMAL		R$	2.977,15
TOTAL MENSAL DO TRABALHADOR COM INSALUBRIDADE 40%		R$	4.121,63
VALOR DA DIÁRIA NORMAL		R$	99,24
VALOR DA DIÁRIA COM INSALUBRIDADE 40%		R$	137,39
VALOR DA DIÁRIA COM BDI DE 24,50% NORMAL		R$	123,55
VALOR DA DIÁRIA COM BDI DE 24,50% COM INSALUBRIDADE 40%		R$	171,05

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINA E PODA DE ÁRVORES NAS VIAS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES-PI NO PERÍODO DE 09 MESES
Bancos: SINAPI - 10/2024; SEINFRA - 027
B.D.I.: 24,50%
Encargos Sociais: Não Desonerado: Horista: 112,15%; Mensalista: 70,87%

COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS

1.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	COMP. O. 01	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	SERP	MÊS	1,0000000	1.795,00	1.795,00
Composição Auxiliar	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI	H	6,0000000	121,14	726,84
Composição Auxiliar	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI	H	32,0000000	33,38	1.068,16

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINA E PODA DE ÁRVORES NAS VIAS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES-PI NO PERÍODO DE 09 MESES
Bancos: SINAPI - 10/2024; SEINFRA - 027
B.D.I.: 20,34%
Encargos Sociais Não Desonerado: Horista: 112,15%; Mensalista: 70,87%

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição	Total por etapa	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 20.112,93	R$ 2.234,77	R$ 2.234,77	R$ 2.234,77	R$ 2.234,77	R$ 2.234,77	R$ 2.234,77	R$ 2.234,77	R$ 2.234,77	R$ 2.234,77
		100%	11%	11%	11%	11%	11%	11%	11%	11%	11%
2	CAPINA E PODA (SEDE, POVOADO SANTO ANTÔNIO, POVOADO SÃO MIGUEL E POVOADO VEREDÃO)	R$ 230.835,44	R$ 25.648,38	R$ 25.648,38	R$ 25.648,38	R$ 25.648,38	R$ 25.648,38	R$ 25.648,38	R$ 25.648,38	R$ 25.648,38	R$ 25.648,38
		100%	11%	11%	11%	11%	11%	11%	11%	11%	11%
	TOTAL GERAL	R$ 250.948,37									
		PORCENTAGEM MENSAL	11%	11%	11%	11%	11%	11%	11%	11%	11%
		CUSTO MENSAL	R$ 27.883,15	R$ 27.883,15	R$ 27.883,15	R$ 27.883,15	R$ 27.883,15	R$ 27.883,15	R$ 27.883,15	R$ 27.883,15	R$ 27.883,15

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINA E PODA DE ÁRVORES NAS VIAS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES-PI NO PERÍODO DE 09 MESES

Bancos: SINAPI - 10/2024; SEINFRA - 027
B.D.I.: 24,5%
Encargos Sociais Não Desonerado: Horista: 112,15%; Mensalista: 70,87%

COMPOSIÇÃO DO BDI - SEM DESONERAÇÃO

ITEM		COMPONENTE DO BDI	CUSTO
1.0	**S+R**	SEGURANÇA , GARANTIA	**0,80%**
		RISCO	**1,39%**
2.0	**DF**	DESPESAS FINANCEIRAS	**0,99%**
3.0	**AC**	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	**4,93%**
4.0	**L**	LUCRO	**7,43%**
5.0	**I**	TRIBUTOS	**6,65%**
5.1		PIS	0,65%
5.2		ISS	3,00%
5.3		COFINS	3,00%
5.4		CPRB (INSS)	0,00%
TOTAL (*)			**24,50%**

BDI ADOTADO = **24,50%**

Considerações: Acórdão nº 2622/2013 - CU /Plenário

(*) **BDI (%) = (((1+(AC+S+R+G))* 1+DF)*(1+L)/(1-I))-1)*100**

* Considerando a Lei nº 12.844/2013 e Acórdão 2293/2013-TCU -Plenário (Desoneração da Folha de Pagamento

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINA E PODA DE ÁRVORES NAS VIAS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES-PI NO PERÍODO DE 09 MESES

Bancos: SINAPI - 10/2024; SEINFRA - 027
B.D.I.: 24,50%
Encargos Sociais Não Desonerado: Horista: 112,15%; Mensalista: 70,87%

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS
TAXAS DE LEIS SOCIAIS E RISCOS DO TRABALHO (%)

GRUPO I (A) - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	HORISTA %	MENSALISTA %
01	INSS	20,00%	20,00%
02	SESI	1,50%	1,50%
03	SENAI	1,00%	1,00%
04	INCRA	0,20%	0,20%
05	SEBRAE	0,60%	0,60%
06	Salario Educação	2,50%	2,50%
07	Seguro contra os acidentes de trabalho	3,00%	3,00%
08	FGTS	8,00%	8,00%
	SUB-TOTAL	**36,80%**	**36,80%**

GRUPO II (B) - ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A

ITEM	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	HORISTA %	MENSALISTA %
01	Repouso semanal remunerado	17,82%	Não incide
02	Feriados	3,95%	Não incide
03	Auxilio enfermidade	0,87%	0,67%
04	13.º Salário	10,76%	8,33%
05	Licença paternidade	0,07%	0,06%
06	Faltas justificadas	0,72%	0,56%
07	Dias de chuva	1,16%	Não incide
08	Auxilio acidente de trabalho	0,11%	0,08%
09	Férias gozadas	8,35%	6,47%
10	Salario maternidade	0,03%	0,03%
	SUB-TOTAL	**43,84%**	**16,20%**

GRUPO III (C) - ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE A

ITEM	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	HORISTA %	MENSALISTA %
01	Aviso-prévio (indenizado)	5,20%	4,03%
02	Aviso previo trabalhado	0,12%	0,09%
03	Férias (indenizadas)	5,26%	4,07%
04	Deposito rescisao sem justa causa	3,90%	3,02%
05	Indenização adicional	0,44%	0,34%
	SUB-TOTAL	**14,92%**	**11,55%**

GRUPO IV (D) - TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS

ITEM	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	HORISTA %	MENSALISTA %
01	Reincidência de grupo A sobre grupo B	16,13%	5,96%
02	Reincidência de grupo A sobre Aviso prévio trabalhado e Reincidencia de FGTS sobre Aviso prévio indenizado	0,46%	0,36%
	SUB-TOTAL	**16,59%**	**6,32%**
		112,15%	**70,87%**

FONTE: SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

RIQUEL DE SOUSA PROSPERO:01760133345

Assinado de forma digital por RIQUEL DE SOUSA PROSPERO:01760133345